



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

**1.1.** A Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos e a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente necessitam de serviços especializados de torno e solda para a manutenção de veículos, equipamentos e outros bens públicos essenciais ao desempenho das atividades diárias. Ressalta-se que o município não dispõe de equipamentos próprios para a realização desses serviços, tornando indispensável a contratação.

**1.2.** A prestação dos referidos serviços visa atender às demandas operacionais da administração pública, assegurando tanto a continuidade e eficiência dos serviços prestados à população quanto a segurança dos servidores que utilizam os equipamentos em suas rotinas de trabalho.

**1.3.** A contratação justifica-se pela necessidade de preservar o patrimônio público, mediante a realização de manutenções preventivas e corretivas, garantindo o funcionamento adequado dos bens municipais. Essa abordagem permite evitar a deterioração, o desuso e os custos elevados decorrentes de reparos emergenciais ou substituições prematuras.

**1.4.** Diante do exposto, fica evidenciada a necessidade da contratação dos serviços, sendo esta medida fundamental para viabilizar a execução das atividades diárias da Administração Pública e atender ao interesse público de forma eficiente e econômica.

**1.5.** Foi elaborada uma relação detalhada dos serviços necessários, com seus respectivos quantitativos, baseada em estimativas obtidas a partir de contratações anteriores. Além disso, foram realizadas cotações de preços junto a empresas especializadas no setor, conforme demonstrado na planilha anexa.

**1.6.** Considerando as necessidades apresentadas, os objetivos elencados, e as informações constantes no Termo de Referência em anexo, solicitamos a aprovação do referido Termo de Referência e a autorização para dar prosseguimento à elaboração do processo



licitatório, com vistas à obtenção da proposta mais vantajosa para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TORNO E SOLDAS, DE FORMA A ATENDER INTEGRALMENTE AS DEMANDAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.**

## **2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II**

**2.1.** O presente Estudo Técnico Preliminar possui fulcro na Lei Orçamentária Anual, que prevê despesas com a contratação de serviços de torno e soldas para manutenção de bens da administração pública municipal.

**2.2.** A presente contratação está inclusa no Plano Anual de Contratações, publicada por meio do Decreto nº 6858/2025, publicado em 23/12/2025, sua programação está prevista para janeiro/2026.

## **3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III**

**3.1.** O serviço é caracterizado como continuado, considerando que sua interrupção comprometeria a continuidade das atividades essenciais da Administração Pública, especialmente no que se refere à manutenção de veículos e equipamentos indispensáveis ao desempenho das funções públicas.

**3.2.** Para a prestação dos serviços pretendidos, os interessados deverão comprovar experiência no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, mediante a apresentação de documentos que atestem sua qualificação técnica e operacional, além de cumprir integralmente os requisitos de habilitação previstos no artigo 62 da Lei nº 14.133/2021.

**3.3.** Após a conclusão dos serviços, a empresa contratada deverá emitir Nota Fiscal com descrição detalhada dos serviços realizados, encaminhando-a ao Departamento de Compras para conferência, validação e posterior tramitação para pagamento.

**3.4.** A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos materiais, pessoais ou ambientais que possam ser causados no decorrer da execução dos serviços,



comprometendo-se a reparar os prejuízos incorridos, sem ônus adicional à Administração Pública, nos termos da legislação vigente.

**3.5.** A licitação será destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), em conformidade com o artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, visando promover o incentivo ao desenvolvimento econômico local e a competitividade entre os pequenos negócios.

**3.6.** A empresa vencedora se responsabiliza sobre a qualidade dos serviços prestados, comprometendo-se a corrigir eventuais falhas ou defeitos detectados durante o período de garantia, sem custos adicionais para o Município.

**3.7.** Todos os serviços deverão ser realizados com observância às normas técnicas vigentes e aos padrões de segurança exigidos pelos órgãos reguladores, de modo a preservar a integridade física dos servidores, dos bens públicos e do ambiente de trabalho.

**3.8.** Em conformidade com o princípio da economicidade, a contratação será efetuada com base na proposta mais vantajosa para a Administração, considerando a qualidade dos serviços oferecidos e a adequação aos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

#### **4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV**

**4.1.** As quantidades de cada item foram estimadas com base na média de ações que ocorreram em períodos anteriores e também nas ações futuras necessárias, previstas em cada prédio público, para os próximos doze meses.

**4.2.** Dessa forma, o objeto do presente processo deverá atender as especificações técnicas e quantidades descritas nas tabelas a seguir:

##### **Lote 01: Serviços de Torno e Soldas**

ITEM	QNT	UNID	DESCRÍÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
<b>01</b>	500	HORA	SERVIÇO DE TORNO	R\$ 155,00	<b>R\$ 77.500,00</b>
<b>02</b>	550	HORA	SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA TIPO MIG	R\$ 135,00	<b>R\$ 74.250,00</b>
<b>03</b>	500	HORA	SERVIÇO DE SOLDA ELÉTRICA COM VARETAS	R\$ 131,00	<b>R\$ 65.500,00</b>



04	500	HORA	SERVIÇO DE SOLDA DE OXIGÊNCIO COM VARETAS	R\$ 125,00	R\$ 62.500,00
05	500	HORA	SERVIÇO DE CORTE DE METAIS COM MAÇARICO	R\$ 120,00	R\$ 60.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 339.750,00</b>	

## 5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

**5.1.** A contratação de materiais e serviços metalúrgicos, como tornearia e solda, é amplamente utilizada por órgãos e entidades públicas para assegurar a manutenção e conservação dos bens públicos. A modalidade de **Pregão Eletrônico – Registro de Preços** tem se mostrado eficiente e adequada para atender de forma abrangente as necessidades de diversas secretarias e departamentos das administrações municipais.

**5.2.** Foram realizadas pesquisas de preços junto a três fornecedores especializados na prestação de serviços de torno e solda. O levantamento considerou as propostas apresentadas, adotando o menor valor cotado como base para a definição do valor máximo de referência de cada item, garantindo a economicidade e a viabilidade do processo licitatório.

**5.3.** As condições estabelecidas para a contratação do objeto foram cuidadosamente elaboradas para assegurar ampla concorrência, sem incluir exigências que possam limitar ou desestimular a participação de potenciais fornecedores. Dessa forma, o futuro processo licitatório está projetado para atrair uma ampla gama de interessados, preservando os princípios da competitividade e da isonomia.

**5.4.** A pesquisa realizada demonstrou que o mercado dispõe de fornecedores aptos a atender às especificações técnicas e administrativas do objeto da contratação, garantindo o atendimento das necessidades da Administração Pública com qualidade e eficiência.

**5.5.** O levantamento também reforça que os preços praticados estão alinhados à média de mercado, conferindo maior segurança na estimativa de custos e contribuindo para a execução do processo licitatório de forma transparente e vantajosa para o interesse público.



## 6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

**6.1.** O valor máximo de cada item, conforme detalhado nas tabelas anteriores, foi estimado a partir de uma pesquisa de preços realizada junto a três fornecedores especializados no ramo de tornearia e solda. Esse valor, estabelecido como referência, não impõe à Administração a obrigação de adquirir a totalidade dos serviços ou materiais previstos durante a vigência da Ata de Registro de Preços. Ele serve, primordialmente, para delimitar e dimensionar as propostas dos licitantes, garantindo transparência e planejamento adequado ao processo licitatório.

**6.2.** A pesquisa resultou na definição de um investimento máximo de referência de **R\$ 339.750,00** (trezentos e trinta e nove mil e setecentos e cinquenta reais), baseado na menor cotação apresentada entre os fornecedores consultados. Essa estimativa assegura o equilíbrio entre a viabilidade econômica e a qualidade dos serviços a serem contratados.

## 7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

**7.1.** A solução consiste na contratação de empresa especializada para a futura e eventual prestação de serviços de torno e solda, visando atender às demandas de manutenção corretiva e preventiva dos bens pertencentes à Administração Pública Municipal. Essa contratação, com vigência de 12 meses, está fundamentada nos parâmetros quantitativos e qualitativos descritos no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP), assegurando a conservação dos bens públicos, a continuidade dos serviços essenciais e o cumprimento das obrigações administrativas de forma eficiente e econômica.

## 8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

**8.1.** O objeto delineado neste Estudo Técnico Preliminar possui padrões de qualidade e desempenho definidos de forma objetiva, sendo amplamente disponível no mercado. Assim, em conformidade com a legislação vigente, a avaliação no certame licitatório será



realizada com base no critério de "menor preço unitário", garantindo transparência e economicidade na escolha dos fornecedores.

**8.2.** A modalidade de Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços será processada por item, considerando que o objeto é técnica e economicamente divisível, sem prejuízo à integridade da solução nem comprometimento da economia de escala. O parcelamento é recomendado para promover ampla concorrência, permitindo a participação de empresas que, mesmo não possuindo capacidade para atender integralmente ao objeto, podem executar determinados itens com eficiência e qualidade.

## **9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX**

**9.1.** O principal resultado esperado com a execução do presente Estudo Técnico Preliminar é assegurar o fornecimento de serviços de torno e soldas com a melhor qualidade técnica disponível, dentro dos padrões de eficiência e economicidade exigidos. A meta é atender, de forma plena, às demandas das Secretarias de Agricultura e Meio Ambiente e de Obras, Viação e Serviços Urbanos, garantindo a entrega nas quantidades especificadas, dentro dos prazos estabelecidos e com o custo mais vantajoso para a Administração.

**9.2.** A contratação permitirá a manutenção preventiva e corretiva de bens municipais (veículos, máquinas e equipamentos), evitando sua deterioração, assegurando sua disponibilidade para o uso contínuo e contribuindo para a eficiência na prestação de serviços à população.

**9.3.** Além disso, espera-se que os serviços contratados impactem positivamente na conservação do patrimônio público, reduzindo custos com substituições e prolongando a vida útil dos bens municipais, alinhando-se aos princípios de sustentabilidade e responsabilidade fiscal.

## **10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X**



**10.1.** Todas as providências necessárias para viabilizar a contratação foram adotadas com antecedência, garantindo o alinhamento com as necessidades específicas apresentadas por todas as Secretarias Municipais envolvidas. Foram realizados estudos técnicos preliminares, levantamento de quantitativos e pesquisa de preços, de forma a assegurar que os itens a serem contratados atendam plenamente às demandas operacionais da Administração.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI**

**11.1.** Em análise da contratação desejada, constatou-se que não há contratações correlatas ou interdependentes.

## **12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII**

**12.1.** A Administração Pública Municipal apoia e coopera com todas as iniciativas de sustentabilidade, buscando minimizar os impactos ambientais em todas as suas ações e contratações. No caso dos serviços descritos neste Estudo Técnico Preliminar, as atividades a serem executadas não apresentam risco ambiental significativo, uma vez que envolvem processos que, embora demandem o uso de materiais e ferramentas, não geram resíduos ou poluentes em níveis que possam comprometer o meio ambiente.

**12.2.** A execução dos serviços de torno e solda será realizada em conformidade com as normas ambientais vigentes, com o compromisso de adotar práticas sustentáveis, como a destinação adequada de resíduos, controle de emissão de poluentes e uso racional dos recursos. Além disso, as empresas contratadas deverão atender a todas as exigências legais e regulamentares relacionadas ao impacto ambiental de suas atividades, evitando qualquer dano à biodiversidade e aos ecossistemas locais.

## **13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII**

**13.1.** Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de torno e soldas, destinados à manutenção de bens das Secretarias Municipais de Agricultura e Meio Ambiente e de Obras, Viação e Serviços



Urbanos, é viável, tecnicamente necessária e alinhada às demandas administrativas. Assim, conclui-se que a contratação proposta atende aos requisitos legais e operacionais, sendo apropriada para execução por meio da modalidade **Pregão Eletrônico**, na forma de **Registro de Preços**, do tipo **menor preço unitário** e com regime de contratação por **unidade**. A medida visa atender as necessidades das Secretarias envolvidas pelo período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com possibilidade de prorrogação conforme disposto no Art. 84 da Lei nº 14.133/2021, garantindo eficiência, economicidade e qualidade na execução dos serviços.

Três Barras do Paraná, 26 de janeiro de 2026.

**CLEBESON BORDIM**

Secretário Municipal de Administração e Planejamento  
Resp. pela Secretaria Mun. de Obras, Viação e Serviços Rodoviários

**ELIZA BORTOLANZA**

Secretaria Municipal de Educação

**MARIA CRISTINA GUSSO**

Secretaria Municipal de Assistência Social

**CRISTIAN LUDWIG**

Secretário Municipal de Agricultura

**VALDENIR APARECIDO RODRIGUES**

Secretário Municipal de Esportes

**DEBORA NADIA PILATI VIDOR**

Secretaria Municipal de Saúde